



Ministério da  
Fazenda



Brasília, 22 de setembro de 2023.

**Despacho nº 157/2023 – DIVAC/ASCIF/RFB**

**Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE-RN

**CNPJ:** 12.978.037/0001-78

**Assunto:** Solicitação de acesso a dados do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

*e-Dossiê nº 10265.003090/2021-76*

1. Trata-se da análise de solicitação de fornecimento de dados cadastrais, sob gestão da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

2. O requerimento realizado por meio do Ofício nº 247/2023 – GP/TCE, de 14 de setembro de 2023, apresentou as informações abaixo:

**I – Identificação:**

- a) **do órgão ou entidade solicitante:** Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE-RN, CNPJ nº 12.978.037/0001-78;
- b) **do dirigente máximo do órgão ou entidade:** Antônio Gilberto de Oliveira Jales, Presidente do TCE-RN, portador da carteira de identidade (CI/RG) 436227, e do CPF nº 266.408.993-53;
- c) **do responsável por tratar de questões relacionadas à contratação dos serviços:** Edmilson Andrade Junior, portador do CPF nº 030.351.914-25; e-mail: contratos@tce.rn.gov.br; telefone: (84) 3642-7221;
- d) **do responsável por tratar de questões relacionadas à tecnologia da informação:** Eduardo Pereira Lima, portador do CPF nº 059.112.054-24; e-mail: eduardolima@tce.rn.gov.br; telefone (84) 3642 7329.

**II –** O TCE-RN declara que cumpre os requisitos de segurança definidos pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, nos termos definidos pela Portaria Cotec nº 54, de 08 de junho de 2017, alterada pela Portaria RFB/SUCOR/Cotec nº 149 de 11/04/2023;

**III –** assinatura eletrônica por autoridade competente para, em nome do TCE-RN solicitar acesso aos dados e concordar com os termos e disposições da Portaria Conjunta Cocad/Cotec nº 14, de 24/07/2019; e



Ministério da  
Fazenda



**IV – Solicitação de acesso às bases de dados CPF e CNPJ por meio da solução tecnológica Cadastro Compartilhado da Receita Federal b-Cadastros.**

3. Considerando as informações apresentadas no item 2, a existência de convênio de intercâmbio de informações celebrado entre a RFB e o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Tribunal de Contas, com prazo indeterminado de vigência, datado de 22/12/2010 e que o texto do convênio prevê o fornecimento de dados cadastrais constantes da base de dados dos sistemas Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conclui-se que o TCE-RN atende aos requisitos previstos na Portaria Cocad/Cotec nº 14/2019 e **as soluções tecnológicas b-Cadastro-CPF e b-Cadastro-CNPJ** atendem às necessidades da entidade solicitante.

4. À vista do exposto, proponho o fornecimento de dados cadastrais solicitados, nos termos das informações constantes nos itens 2 e nas soluções tecnológicas propostas no item 3.

*Assinatura digital*

KELLY LAMOUNIER CLAUSEN  
Assistente Técnico-Administrativo

Com base na delegação de competência estabelecida no artigo 2º da Portaria RFB nº 173 de 16 de maio de 2022 e na Portaria Conjunta Cocad/Cotec nº 14/2019, a Divisão de Acordos de Cooperação e Convênios (Divac) informa que verificou que há convênio vigente entre a RFB e o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Tribunal de Contas, e que a solicitação foi formalizada nos modelos de documentos e sistemas gerenciados pela Assessoria de Cooperação e Integração Fiscal (Ascif). Assim, os dados solicitados podem ser fornecidos, nos termos das informações constantes nos itens 2 e nas soluções tecnológicas constantes no item 3.

O TCE-RN deve observar, em especial, as seguintes obrigações, compromissos e responsabilidades, sob pena de cancelamento do acesso aos dados autorizados, sem prejuízo de apuração de responsabilidade na forma prevista em lei:

I – o fornecimento de dados será operacionalizado pelos prestadores de serviços de tecnologia da informação da RFB, não cabendo qualquer ônus ou despesa à RFB;

II – o consumo de dados cadastrais deverá estar em conformidade com a Portaria Cotec nº 54, de 08 de junho de 2017, e normas que vierem a substituí-la ou complementá-la;



**Ministério da  
Fazenda**



III – o TCE-RN é responsável pela correta utilização dos dados que receber ou a que tiver acesso e, somente, poderá usá-los nas atividades que são de competência do órgão, não podendo transferi-los a terceiros ou divulgá-los de qualquer forma.

IV – o requerente deve cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018.

*Assinatura digital*

**REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO**

**Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil**

**Chefe da Divisão de Acordos de Cooperação e Convênios (Divac)**



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 22/09/2023 15:27:04 por Regina Celia Batista Cordeiro.

Documento assinado digitalmente em 22/09/2023 15:27:04 por REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO e Documento assinado digitalmente em 22/09/2023 14:46:56 por KELLY LAMOUNIER CLAUSEN.

Esta cópia / impressão foi realizada por KELLY LAMOUNIER CLAUSEN em 22/09/2023.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP22.0923.15300.7GSN**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**F0EC2A630592A24115EEBE90A136DAA665A49D55CFDCDC377B567E52458E9C61C**